



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0XX/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, CUJO OBJETO É A COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL VOLTADA À REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA DO PROJETO RN SUSTENTÁVEL.

Por este TERMO DE COOPERAÇÃO, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado tão somente TCE RN, órgão estadual, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.978.037/0001-78, sediado na Avenida Getúlio Vargas, nº 690, bairro Petrópolis – Natal – Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro **PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade sob o nº _____ SSP/RN, e CPF nº 012.013.794-15, residente e domiciliado em Natal - RN, no uso de suas atribuições; e, do outro lado, o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS**, órgão integrante da estrutura básica do Governo do Estado, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, KM 0, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 04.443.680/0001-18, doravante denominada tão somente SEPLAN, representada nesta Ato pela Exma. Sra. Governadora do Estado **ROSALBA CIARLINI ROSADO**, brasileira, casada, portadora do documento de Identidade nº 98870202 ITEP/RN, CPF nº 199.516.984-68, residente e domiciliada à Rua Ministro Raimundo de Brito, nº 1891, Bairro Morro Branco, Natal/RN, e pelo seu Secretário de Planejamento e das Finanças, **FRANCISCO OBERY RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade sob o nº 1.078.286 SSP/RN, e CPF nº 358.439.774-04, residente e domiciliado em Natal/RN; resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado simplesmente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a Cooperação Técnica e Institucional entre as partes acima qualificadas, com o objetivo principal de realização de auditoria independente do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte, doravante denominado RN SUSTENTÁVEL, objeto de Empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, doravante denominado BANCO MUNDIAL, cujo relatório final deverá refletir uma opinião profissional dos auditores sobre as demonstrações financeiras do Projeto, conforme a cláusula B.3, Seção II do Anexo 2 ao Acordo de Empréstimo referentes aos prazo de execução do Projeto e seu período de graça.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste CONVÊNIO tem por fundamento a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como no Acordo de Empréstimo e no Manual Operativo do Projeto RN Sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes se comprometem ao cumprimento das obrigações abaixo indicadas, respectivamente:

§ 1º - Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE RN:

- I. Realizar auditoria independente das contas do Projeto RN Sustentável de acordo com os Termos de Referência elaborado pela SEPLAN e aprovado pelo Banco Interamericano para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, constante do Anexo I deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- II. Elaborar relatório de auditoria para o Projeto contendo, no mínimo, os seguintes itens: (i) uma página com o título; (ii) uma página com o índice/sumário; (iii) uma carta endereçada ao Cliente com o parecer da auditoria ou opinião única sobre as demonstrações financeiras do Projeto; (iv) as demonstrações financeiras auditadas; (v) as notas explicativas; (vi) a carta gerencial.
- III. Conduzir as reuniões de início e de término da auditoria com a equipe Secretaria Estado de Planejamento e das Finanças/Unidade Gestora do Projeto RN Sustentável e com representantes das Unidades Gestoras Setoriais para apresentar o Plano de Trabalho de Auditoria e receber dos mesmos seus comentários e aprovação.
- IV. Iniciar o seu trabalho de auditoria em forma tempestiva de acordo com o combinado com o cliente, permitindo a entrega do relatório de auditoria na data estipulada nos Termos de Referência.
- V. Examinar, preliminarmente, os documentos do Projeto (Acordo de Empréstimo, Carta de Desembolso, PAD, Manual Operativo, Plano de Aquisições aprovados pelo Banco e quaisquer outros documentos que receberam a não objeção do Banco).
- VI. Revisar a correspondência entre o Projeto e o Banco Mundial, incluindo as Ajudas Memória e os Relatórios das Missões.

§ 2º Compete à SEPLAN:

A Secretaria de Estado de Planejamento e das Finanças é responsável direta ou indiretamente (no caso de atividades executadas por outras Secretarias de Estado ou entidades da administração direta e indireta):

- I. Pela preparação de todos os Demonstrativos Financeiros e Notas Explicativas necessárias;
- II. Por manter um sistema de informação financeira adequado, incluindo os registros contábeis, a estrutura de controles internos, a seleção e aplicação de normas contábeis, a salvaguarda dos bens do projeto e todos os lançamentos e ajustes contábeis a serem feitos durante o período que está sendo auditado para a emissão final dos Demonstrativos Financeiros e Notas Explicativas necessárias;
- III. Pela apresentação formal dos documentos básicos do Projeto;
- IV. Pelo atendimento às solicitações formalizadas pelos auditores, devendo-se assegurar de que todos os registros, documentos e comunicações necessários lhes estejam disponíveis.
- V. Pelo controle dos processos de aquisições e seleção de consultores inerentes ao Projeto.

A SEPLAN deverá fazer com que as demais Secretarias de Estado e entidades participantes do Projeto cumpram com as responsabilidades (III) – (IV) supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS REGRAS TRANSITÓRIAS

Os partícipes poderão firmar, mediante termo aditivo ou outros ajustes, cláusulas e condições para resolução de conflitos decorrentes da vigência, aplicação e interpretação da legislação municipal e estadual, em face aos atos concedidos anteriormente à vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou procedimentos administrativos em curso.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá seus jurídicos e legais efeitos pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade da SEPLAN, podendo ser prorrogado, por interesse mútuo das partes, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, mediante notificação prévia da parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, cabendo à parte que deu causa, a responsabilização civil e administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes, elegem, com fundamento no § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as dúvidas ou questões inerentes à execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL.

Natal, ____ de _____ de 2013.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Governadora do Estado

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

FRANCISCO OBERY RODRIGUES JUNIOR
Secretário do Planejamento e das Finanças

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: